

ÁREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO PRUDENCIAL E CAMBIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 256, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Consolida procedimentos e critérios para a divulgação das informações relativas às taxas de conversão de gastos em moeda estrangeira por meio de cartão de uso internacional, conforme determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", e o art. 118, incisos II, alínea "a", e IV, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução BCB nº 137, de 9 de setembro de 2021, R E S O L V E :

Art. 1º Para fins do disposto no inciso II do § 2º do art. 143-E da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, o prestador de serviço de pagamento ou transferência internacional (eFX) que seja emissor de cartão de uso internacional deve divulgar informações sobre as taxas de conversão do dólar dos Estados Unidos para reais relativas aos saques no exterior e às aquisições de bens e serviços do exterior em moeda estrangeira, observado que:

I - a informação ou a opção para a consulta da taxa de conversão do dia anterior de que trata a alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 143-E da Circular nº 3.691, de 2013, deve:

a) estar disponível nos canais remotos de atendimento ao cliente, inclusive por meios eletrônicos, com acesso direto ao público no menu relativo a cartões de uso internacional; e

b) apresentar a taxa de conversão com quatro casas decimais;

II - a informação sobre o histórico das taxas de conversão de que trata a alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 143-E da Circular nº 3.691, de 2013, deve:

a) ser divulgada tanto em formato de dados abertos, conforme especificação técnica divulgada pelo Banco Central do Brasil no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/dadosabertos/sfn>, quanto em formato final para utilização direta pelo público;

b) abranger as taxas de conversão praticadas, no mínimo, nos últimos 180 dias;

c) conter opção para a consulta da última taxa de conversão disponível; e

d) apresentar as taxas de conversão com quatro casas decimais;

III - a divulgação das taxas de conversão previstas nos incisos I e II deste artigo deve ser realizada independentemente de identificação ou autenticação do usuário.

Art. 2º Fica revogada a Carta Circular nº 3.979, de 22 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FRANCO MOURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 260, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Revoga expressamente Cartas Circulares do Banco Central do Brasil já revogadas tacitamente ou cujos efeitos tenham se esgotado no tempo, conforme determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg), no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a"; e art. 118, incisos I, alínea "a" e II, alíneas "a", "b" e "c" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Carta Circular nº 2.881, de 19 de novembro de 1999;

II - a Carta Circular nº 3.228 de 7 de março de 2006;

III - a Carta Circular nº 3.245, de 13 de outubro de 2006;

IV - a Carta Circular nº 3.270, de 16 de março de 2007;

V - a Carta Circular nº 3.276, de 31 de maio de 2007;

VI - a Carta Circular nº 3.315, de 30 de abril de 2008;

VII - a Carta Circular nº 3.319, de 7 de maio de 2008;

VIII - a Carta Circular nº 3.385, de 23 de maio de 2009;

IX - a Carta Circular nº 3.449, de 7 de junho de 2010;

X - a Carta Circular nº 3.519, de 26 de agosto de 2011;

XI - a Carta Circular nº 3.526, de 14 de dezembro de 2011;

XII - a Carta Circular nº 3.559, de 25 de junho de 2012; e

XIII - a Carta Circular nº 3.589, de 28 de março de 2013.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2022.

RICARDO FRANCO MOURA

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Revoga a Portaria nº 13, de 23 de dezembro de 2013, do Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019, mantido em vigor na forma do art. 9º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019, no que compatível com a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e em suas subseqüentes alterações, e considerando o quanto manifestado e deliberado pelo Plenário do Coaf em sessão realizada em 29 de março de 2022, estabelece:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 13, de 23 de dezembro de 2013, do Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LIÃO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 213, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Altera o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 195, de 3 de março de 2022, que regulamenta o funcionamento do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) no Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 30 de março de 2022, com base no art. 10, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, 14 e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e na Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 23 e 24 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 195, de 3 de março de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA CONJUNTA Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Revoga a Orientação Normativa Conjunta nº 2, de 12 de julho de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que foram conferidas ao primeiro pelos incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 8º, inciso I, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no art. 4º inciso I, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e com base no Processo SEI nº 00190.111985/2019-26, resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Orientação Normativa Conjunta nº 2, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria Normativa Conjunta entra em vigor no dia 2 de maio de 2022.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 56, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar o § 3º do art. 6º da Portaria PGR nº 591, de 27 de outubro de 2005.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 127, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho suscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100 (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS), atuada sob o número 001092.2021.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionais garantidos relacionados a ASSÉDIO SEXUAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A (CNPJ 08.174.089/0001-14). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpra-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

